

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA/ LDO 2018

ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N°. 179 DE 29 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais;
- VIII – os anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as seguintes prioridades:

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 5º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 6º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Seção I Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **diretriz**, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – **sub-função**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - **modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

VIII – **receita corrente líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;

IX – **despesa total com pessoal** – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X - **categoria de programação** - denominação genérica que engloba função, sub-função, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XI - **categoria de despesa** - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

XII - órgão - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XIII – unidade orçamentária – o segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos e finalidades

§ 4º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização”.

§ 6º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 7º A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Unidade Orçamentária;

II – Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a governo estadual – 30;

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VII – transferências ao exterior – 80;

VIII – aplicações diretas – 90;

IX – aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos – 91;

X – a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso X do parágrafo anterior.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

001 Recursos Ordinários



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

- 110 Transferências do FUNDEB
- 115 Transferência do Salário Educação
- 116 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
- 117 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
- 118 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
- 119 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 120 Transferências de Convênios – Educação
- 130 Operações de Crédito Vinculadas à Educação
- 140 Royalties do Petróleo destinados à Educação
- 190 Outros Recursos Destinados à Educação
- 210 Transferências de Recursos do SUS
- 220 Transferências de Convênios – Saúde
- 230 Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
- 240 Royalties do Petróleo destinados à Saúde
- 290 Outros Recursos Destinados à Saúde
- 311 Transferências de Recursos do FNAS
- 312 Transferências de Convênios – Assistência Social
- 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social
- 410 Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário
- 920 Recursos de Operações de Crédito
- 930 Recursos de alienação de bens/ativos
- 940 Outras vinculações de transferências
- 950 Outras vinculações de tacas e contribuições (COSIP)
- 990 Outras destinações vinculadas de recursos

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 - Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.
- V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;
- VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas;
e

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2017.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
Diretrizes Gerais**

Art.13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e
- c) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
- IV – redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:

- I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 20 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 21. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º, art. 167 da Constituição;

III – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 23 – No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2017, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 31 de agosto de 2017, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

Art. 24 – A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 25 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 26 - A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º, §4º desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Seção III Das Vedações

Art. 28 - Na programação das despesas, será vedado:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

14

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

II – fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

VI - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Parágrafo único – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 20 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 30 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

15

Art. 31 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Seção IV
Das Transferências para o Setor Privado**

Art. 33 – É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

I – cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III – CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 027/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 34 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 35 - Os recursos provenientes de convênios e contratos de repasses/termos de parceria e/ou cooperação financeira repassados pelo Município, a título de ‘Contribuições’ deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único: A prestação de contas a que se refere o caput deverá atender ao disposto na Resolução nº. 027/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 36 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**SEÇÃO V
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

Art. 37 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 38 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 39 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

18

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00;

II – para abertura de créditos adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 44 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

**Seção V
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

Art. 45 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 46 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Seção VI

Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

20

decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 48 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 49 - Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais;

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de Lei que estabeleça a extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 54 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 55 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 56 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV – precatórios
- V - obras em andamento;
- VI – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VII - contratos de serviços;
- VIII - as operações oficiais de crédito; e
- IX - contrapartidas municipais;
- X – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da cobertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais.

CAPÍTULO V
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 57 – No exercício financeiro de 2018, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Pajeú do Piauí observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 58 – A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/00.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 59 – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 60 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 58 desta Lei.

Art. 61 – Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

- I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 62 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

24

Art. 63 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 64 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 65 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 67 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos nos incisos I e II do art. 24 e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 69 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/00:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

25

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de trinta por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 71 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 72 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 73 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 74 – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para fins de incorporação ao balancete do município, seus balancetes financeiros e de suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior.



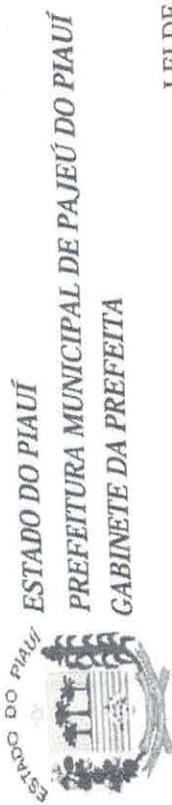
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 75. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, accordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 76 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em
29 de Junho de 2017.

Sebastiana Vieira de Carvalho
SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente(a)	2018		2019		2020	
		%PIB (a/PIB)X100	Valor Constante (b)	%PIB (a/PIB)X100	Valor Constante (b)	%PIB (a/PIB)X100	Valor Constante (c)
Receita Total	19.281.825,00	18.451.507,18	0,0464	20.535.143,63	19.281.825,00	0,0456	21.869.927,96
Receitas Primárias (I)	19.222.185,00	18.394.435,41	0,0463	20.471.627,03	19.222.185,00	0,0455	21.802.282,78
Despesa Total	19.281.825,00	18.451.507,18	0,0464	20.535.143,63	19.281.825,00	0,0456	21.869.927,96
Despesas Primárias (II)	19.076.280,00	18.254.813,40	0,0459	20.316.238,20	19.076.280,00	0,0451	21.636.793,68
Resultado Primário (I - II)	145.905,00	139.622,01	0,0004	155.388,82	145.905,00	0,0003	165.489,10
Resultado Nominal	-	-	0,0000	-	-	0,0000	-
Dívida Pub. Consolidada	-	-	0,0000	-	-	0,0000	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,0000	-	-	0,0000	-

Fonte : Metodologia de Cálculo das Valores Constantes

Nota : O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se índices oficiais, e o segundo cenário macroeconômico.

Projeções do PIB do Estado - R\$ milhares	
PIB 2018	R\$ 41.528.369.000,00
PIB 2019	R\$ 45.000.141.000,00
PIB 2020	R\$ 58.283.573.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2018	2019	2020
(a) / 1,065	(b) / 1,045	(c) / 1,09

Inflação Média (%anual)	
Inflação 2018	4,5
Inflação 2019	4,5
Inflação 2020	4,5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2016(a)	% PIB	Metas Real. 2016(b)	% PIB	(b-a)=c	R\$ 1,00 % (c/a) x 100
Receita Total	24.894.101,00	0,001	-	-	(24.894.101,00)	-100,00
Receitas Primárias (I)	24.454.524,00	0,001	-	-	(24.454.524,00)	-100,00
Despesa Total	24.894.101,00	0,001	-	-	(24.894.101,00)	-100,00
Despesas Primárias (II)	24.765.616,00	0,001	-	-	(24.765.616,00)	-100,00
Resultado Primário (I - II)	(311.092,00)	0,000	-	-	311.092,00	-100,00
Resultado Nominal I	(12.511,57)	0,000	192.485,72	-	204.997,29	-1.638,46
Dívida Pub. Consolidada	-	0,000	-	-	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(204.997,29)	0,000	-	-	204.997,29	-100,00

FONTE: Orçamento 2016, Balanço 2016

Notas: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão PIB 2016	R\$ 36.070.892.000,00
Realizado PIB 2016	R\$ 32.825.417.070,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO			2016		2017		2018		2019		2020	
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	10.345.470,55	0,00	-100,00	18.105.000,00	19.281.825,00	6,50	20.535.143,63	6,50	21.869.927,96	6,50	21.869.927,96	6,50
Receitas Primárias (I)	10.305.254,51	0,00	-100,00	17.999.000,00	19.222.185,00	6,80	20.471.627,03	6,50	21.802.282,78	6,50	21.802.282,78	6,50
Despesa Total	9.284.296,52	0,00	-100,00	18.105.000,00	19.281.825,00	6,50	20.535.143,63	6,50	21.869.927,96	6,50	21.869.927,96	6,50
Despesas Primárias (II)	9.127.427,92	0,00	-100,00	17.912.000,00	19.076.280,00	6,50	20.316.238,20	6,50	21.636.793,68	6,50	21.636.793,68	6,50
Resultado Primário (I-II)	1.177.826,59	0,00	-100,00	87.000,00	145.905,00	67,71	155.388,82	6,50	165.489,10	6,50	165.489,10	6,50
Resultado Nominal	611.477,94	192.485,72	-68,52	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Púb. Consolidada	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	611.477,94	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO			2016		2017		2018		2019		2020	
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	9.003.890,82	-	-100,00	17.325.358,85	19.281.825,00	11,29	19.650.855,14	1,91	20.064.154,09	2,10	20.064.154,09	2,10
Receitas Primárias (I)	8.968.889,91	-	-100,00	17.223.923,44	19.222.185,00	11,60	19.590.073,71	1,91	20.002.094,30	2,10	20.002.094,30	2,10
Despesa Total	8.080.327,69	-	-100,00	17.325.358,85	19.281.825,00	11,29	19.650.855,14	1,91	20.064.154,09	2,10	20.064.154,09	2,10
Despesas Primárias (II)	7.943.801,50	-	-100,00	17.140.669,86	19.076.280,00	11,29	19.441.376,27	1,91	19.850.269,43	2,10	19.850.269,43	2,10
Resultado Primário (I-II)	1.025.088,42	-	-100,00	83.253,59	145.905,00	75,25	148.697,44	1,91	151.824,86	2,10	151.824,86	2,10
Resultado Nominal	532.182,72	174.353,01	-67,24	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Púb. Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	532.182,72	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço 2015, 2016, Orçamento 2017

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016

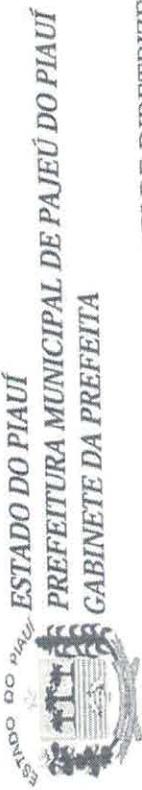
VALORES CONTANTES

ESPECIFICAÇÃO			2016		2017		2018*		2019*		2020*	
	2015	%	2016	%	2017	%	2018*	%	2019*	%	2020*	%
Receita Total	9.003.890,82	-	-100,00	17.325.358,85	19.281.825,00	11,29	19.650.855,14	1,91	20.064.154,09	2,10	20.064.154,09	2,10
Receitas Primárias (I)	8.968.889,91	-	-100,00	17.223.923,44	19.222.185,00	11,60	19.590.073,71	1,91	20.002.094,30	2,10	20.002.094,30	2,10
Despesa Total	8.080.327,69	-	-100,00	17.325.358,85	19.281.825,00	11,29	19.650.855,14	1,91	20.064.154,09	2,10	20.064.154,09	2,10
Despesas Primárias (II)	7.943.801,50	-	-100,00	17.140.669,86	19.076.280,00	11,29	19.441.376,27	1,91	19.850.269,43	2,10	19.850.269,43	2,10
Resultado Primário (I-II)	1.025.088,42	-	-100,00	83.253,59	145.905,00	75,25	148.697,44	1,91	151.824,86	2,10	151.824,86	2,10
Resultado Nominal	532.182,72	174.353,01	-67,24	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Púb. Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	532.182,72	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICES DE INFLAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO			2016		2017*		2018*		2019*		2020*	
	2015	%	2016	%	2017*	%	2018*	%	2019*	%	2020*	%
V.Corr x 2,143	4,5	4,5	4,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
V.Corr x 1,104	V.Corr x 1,104	V.Corr x 1,045										

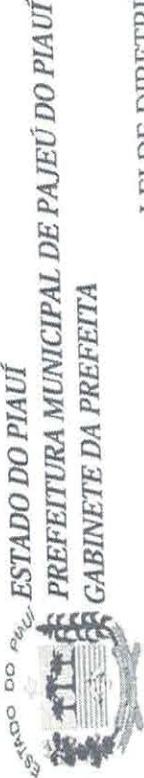
* Inflação Média (anual) projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018**

								R\$ 1,00
		2016	%	2015	%	2014	%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital								
Reservas	-							
Resultado Acumulado	-			2.604.236,32	100	2.274.409,06	100	
TOTAL	-			2.604.236,32	100	2.274.409,06	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
		2016	%	2015	%	2014	%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados								
TOTAL								

FONTE: Balanços Gerais 2014 e 2015
NOTAS: O Município não possui regime próprio de previdência
O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016

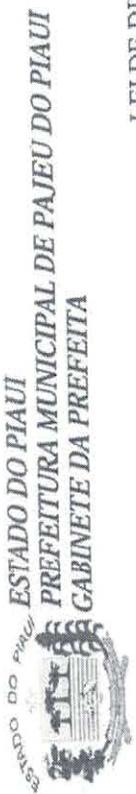


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

		2016 (a)	2015 (d)	2014	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	
TOTAL					
DESPESAS					
LIQUIDADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	
TOTAL					
SALDO FINANCEIRO					

FONTE: Balanços Gerais 2014 e 2015
NOTA: O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

		R\$ 1,00			
		2016		2015	
		2014		2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		-		-	
RECEITAS CORRENTES		-		-	
Receita de Contribuições dos Segurados		-		-	
Pessoal Civil		-		-	
Pessoal Militar		-		-	
Outras Receitas de Contribuições		-		-	
Receita Patrimonial		-		-	
Receita de Serviços		-		-	
Outras Receitas Correntes		-		-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-		-	
Demais Receitas Correntes		-		-	
RECEITAS DE CAPITAL		-		-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-		-	
Amortização de Empréstimos		-		-	
Outras Receitas de Capital		-		-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-		-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		-		-	
RECEITAS CORRENTES		-		-	
Receita de Contribuições		-		-	
Patronal		-		-	
Pessoal Civil		-		-	
Pessoal Militar		-		-	
Para Cobertura de Déficit Atuarial		-		-	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		-		-	
Receita Patrimonial		-		-	
Receita de Serviços		-		-	
Outras Receitas Correntes		-		-	
RECEITAS DE CAPITAL		-		-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-		-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-		-	

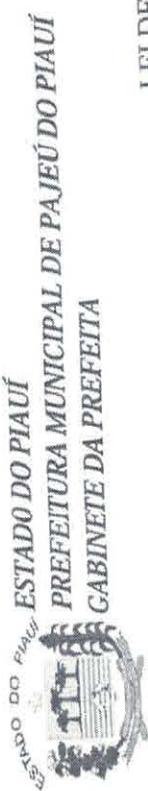


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

Continuação: 2/2

	DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016	
TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS				
Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

NOTA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b-c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)	R\$ 1.00
		Valor (b)	Valor (c)						VALOR (e)
SEM OCORRÊNCIA									

FONTE:
NOTA: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

SETORES/PROGRAMAS//BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2018	2019	2020	
					R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TOTAL

-

FONTE:

NOTA: No município não há leis de incentivos fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	500.000
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	483.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.000
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	317.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000
Impacto de Novas DOCC	200.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	17.000

FONTE:

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 001 - Administração Legislativa

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
001	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	Câmara Municipal	Veículo Adquirido	Unidade	1
002	Manutenção dos Serviços técnicos e Administrativos da Câmara Municipal	Câmara Municipal	Ações Administrativas Realizadas	-	-
003	Contribuições para AVEP e IBAM	Câmara Municipal	Contribuições Realizadas	-	-
004	Transmissões Radiofônicas das Sessões Legislativas	Câmara Municipal	Transmissões Realizadas	-	-
005	Publicações de Editais e Notas	Câmara Municipal	Publicações Realizadas	-	-
006	Encargos com Parcelamento da Dívida	Câmara Municipal	Dívida Resgatada		
007	Construção e Recuperação do Prédio da Câmara	Câmara Municipal	Obra Realizada		

PROGRAMA: 002 - Gestão Administrativa

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover os Órgãos do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
008	Contribuições à APPM e CNM	Gabinete do Prefeito	Contribuições Realizadas	Unidade	12
009	Atividades a Cargo da Junta do Serviço Militar	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Ações Administrativas Realizadas	-	-
010	Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Ações Administrativas Realizadas	-	-
011	Aquisição de Veículo	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Veículo Adquirido	Unidade	1
012	Encargos com Obrigações Patronais	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Ações Administrativas Realizadas	-	-
013	Manutenção dos Serviços de Retransmissão de TV via Satélite	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Serviços Executados	-	-
014	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Mun. de Finanças	Ações Administrativas Realizadas	-	-
015	Manutenção da Controladoria Geral do Município	Controladoria Geral do Município	Ações Administrativas Realizadas	-	-
016	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania	Ações Administrativas Realizadas	Unidade	-
017	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Ações Administrativas Realizadas	-	-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 002 - Gestão Administrativa

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover os Órgãos do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
018	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	Sec. Mun. de Meio de Transportes e Trânsito	Ações Administrativas Realizadas		-
019	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Administrativas Realizadas		-
020	Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	Sec. Mun. de Cultura, Esportes e Lazer	Ações Administrativas Realizadas		-
021	Encargos com Fiscalização de Trânsito	Sec. Mun. de Meio de Transportes e Trânsito	Ações Administrativas Realizadas		-
022	Encargos com Educação de Trânsito	Sec. Mun. de Meio de Transportes e Trânsito	Ações Administrativas Realizadas		-
023	Conservação e Manutenção de Obras Públicas	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Obras Conservadas	Unidade	

PROGRAMA: 003 - Divulgação Institucional

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Garantir oferta de informação atualizada e permanente à sociedade sobre as ações do poder público municipal como estratégia para ampliar as condições de participação da sociedade

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
024	Encargos com Publicações e Publicidade Oficial	Gabinete do Prefeito	Atos Publicados	-	-

PROGRAMA: 004 - Educação Cidadã

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Ofertar educação para crianças, jovens e adultos, propiciando a inclusão social no contexto escola-família-comunidade

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
025	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para o Ensino Fundamental	Secretaria Mun. de Educação	Escolas Construídas/Reformadas	Unidade	-
026	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras em Escolas Municipais	Secretaria Mun. de Educação	Quadras Construídas /Reformadas	Unidade	1
027	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Secretaria de Educação	Secretaria Mun. de Educação	Prédio Construído	Unidade	1
028	Aquisição de Veículo	Secretaria Mun. de Educação	Veículo Adquirido	Unidade	1
029	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	Secretaria Mun. de Educação	Ações Administrativas Realizadas		-
030	Manutenção do PNAE	Secretaria Mun. de Educação	Refeições Distribuídas	Unidade	
031	Formação Continuada de Trabalhadores em Educação	Secretaria Mun. de Educação	Profissionais Capacitados		
032	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	Secretaria Mun. de Educação	Alunos Transportados	Unidade	-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 004 - Educação Cidadã

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Ofertar educação para crianças, jovens e adultos, propiciando a inclusão social no contexto escola-família-comunidade

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
033	Manutenção de programas MEC/FNDE (PDDE, BRALF e Outros)	Secretaria Mun. de Educação	Programas Executados		-
034	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para a Educação Infantil	Secretaria Mun. de Educação	Escolas Construídas/ Reformadas	Unidade	-
035	Manutenção da Educação Infantil	Secretaria Mun. de Educação	Ações Administrativas Realizadas		-
036	Manutenção da EJA	Secretaria Mun. de Educação	Ações Administrativas Realizadas		-
037	Construção, Adaptação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Escolas Construídas/ Adaptadas/Reformadas	Unidade	-
038	Encargos com o Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
039	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
040	Encargos com Magistério Educação Infantil - FUNDEB 60%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
041	Encargos com Educação Infantil - FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
042	Encargos com Magistério EJA - FUNDEB 60%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
043	Encargos EJA - FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
044	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	Secretaria Mun. de Educação	Programa Executado		-

PROGRAMA: 005 - Saúde e Qualidade de Vida

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implementar e promover a Atenção Básica, como espaço prioritário de organização do SUS Local, buscando atender a população SUS dependente, expandir a Estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação de política de saúde resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
045	Construção e Reforma de Postos e Unidades de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Prédios Construídos/ Reformados	Unidade	-
046	Aquisição de Veículo	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Veículo Adquirido	Unidade	1
047	Aquisição de Equipamentos para Postos e Unidades de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Equipamentos Adquiridos	Unidade	-
048	Mantenção Administrativa do FMS	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Ações Administrativas Executadas		-
049	Ações do programa Saúde da Família - PSF	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
050	Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
051	Manutenção do Programa de Incentivo à Saúde Bucal - PSB	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
052	Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Secretaria de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Prédio Ampliado/Reformado	Unidade	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com pagamento de parcelamentos de débitos		50.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir da reserva de contingência	50.000,00
Demandas Judiciais		50.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	50.000,00
SUBTOTAL		100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de projeções:				
Aumento do salário mínimo		200.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Frustração de receita		100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
SUBTOTAL		300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL		400.000,00	TOTAL	400.000,00

Francisco Mequita Cabedo
CPF: 965.215.503-72
Port. Nº 0117/2017
Controleador Interno

Anderson Elias de Souza
CPF: 010.582.703-34
Port. Nº 0117/2017
Soc. Mun. Financeira



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 005 - Saúde e Qualidade de Vida TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implementar e promover a Atenção Básica, como espaço prioritário de organização do SUS Local, buscando atender a população SUS dependente, expandir a Estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação de política de saúde resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
053	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica - AFB	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-

PROGRAMA: 006 -Vigilância em Saúde TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Desenvolver ações de prevenção de doenças e controle de endemias, elevando a qualidade dos serviços prestados à sociedade por meio da ação preventiva e corretiva nos ambientes de interesse à saúde

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
054	Manutenção do Prog. de Vigilância Sanitária	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
055	Manutenção do Prog. Vig. Epidemiológica (PPI/ECD)	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-

PROGRAMA: 007 - Desenvolvimento Rural TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implantar infra-estrutura de apoio às atividades de desenvolvimento rural e fixação do homem no campo.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
056	Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Produtores Assistidos		-
057	Ações de Fortalecimento da Piscicultura	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Produtores Assistidos		
058	Encargos com Seguro Garantia Safra	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Produtores Assistidos	Unidade	-

PROGRAMA: 08 - Urbanizar TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais à comunidade.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
059	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Vias Pavimentadas	m²	-
060	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Imóveis Adquiridos	Unidade	-
061	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Rede Elétrica Ampliada	km	-
062	Ampliação e Reforma de Cemitérios	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Cemitérios Ampliados/Reformados	Unidade	1
063	Construção do Portal de Entrada da Cidade	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Portal Construído	Unidade	1



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 08 - Urbanizar

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais à comunidade.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
064	Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Cemitério Estruturado	Unidade	-
065	Manutenção de Estradas Vicinais	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Estradas Conservadas	km	-
066	Construção e Restauração de Estradas Municipais	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Executadas	km	-
067	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ação Executada		-
068	Programa de Melhoria Habitacional	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Habitações melhoradas		-

PROGRAMA: 09 - Proteção Social Básica

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Promover a redução e/ou prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários na população que vive em situação de vulnerabilidade.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
069	Manutenção do Conselho Tutelar	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania	Conselho Mantido	Unidade	1
070	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-
071	Concessão de Benefícios Eventuais	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-
072	Manutenção do FMAS	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Ações Administrativas Realizadas		-
073	Programa BPC na Escola	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-
074	Encargos com Programa Bolsa Família - IGB	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado	Unidade	-
075	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - PAIF/CRAS	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 010 - Esporte e Lazer

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Promover e implementar ações contínuas que visem a prática de atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida e saúde coletiva.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
076	Construção de Quadras de Esportes	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Quadras Construídas	Unidade	-
077	Construção e Reforma de Estádio	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Estádio Construído/Reformado	Unidade	1
078	Realização e apoio a Eventos de Esporte e Lazer	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Eventos Realizados		-

PROGRAMA: 011 - Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Melhorar a eficiência do uso de recursos hídricos, a conservação e qualidade das águas.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
079	Ampliação de Sistema Simplificado de Abastecimento d'Água	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Sistema Ampliado	Km	-
080	Manutenção e Conservação de Poços e Chafarizes	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Executadas		-
081	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Urbano	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Executadas		

PROGRAMA: 012 - Cultura Viva

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Incentivar e criar mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
082	Realização e Apoio a Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Eventos Realizados	Unidade	-
0983	Manutenção da Biblioteca Pública	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Ações Administrativas Realizadas		-
084	Realização de Evento de Aniversário da Cidade	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Evento Realizado		-
085	Realização de Eventos Festejos do Padroeiro do Município	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Evento Realizado		-
086	Construção da Praça de Eventos	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Praça Construída	Unidade	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 013 - Sanear é Saúde

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Executar obras de saneamento, possibilitando melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do desenvolvimento no Município.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
087	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Lixo Coletado	m³ e m²	-
088	Programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Programa Executado		

PROGRAMA: 014 - Cidade Saudável

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Dotar o Município de Pajeú do Piauí de espaços públicos com áreas contemplativas e socializadas, favorecendo o controle ambiental e a qualidade de vida da população.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
089	Construção e Restauração de Praças	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo	Equipamentos Públicos Estruturados	Unidade	-
090	Conservação e Limpeza de Praças e Jardins	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo	Praças e Jardins Conservados		

PROGRAMA: 015- Abastecer Pajeú

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Promover meios de comercialização da produção local, visando o desenvolvimento local sustentável.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
091	Construção, ampliação e Restauração de Mercados, Feira e Matadouro	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Mercados, Feiras e Matadouro Funcionando	Unidade	-
092	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo	Mercados, Feiras e Matadouro Funcionando	Unidade	-

PROGRAMA: 016 - Encargos Especiais

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
093	Contribuições ao PASEP	Sec. Mun. de Planej e Administração	Contribuições Realizadas		-
094	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Sec. Mun. de Planej e Administração	Encargos Cumpridos		-
095	Encargos com a Dívida Fundada Interna	Sec. Mun. de Finanças	Encargos Cumpridos		-

Paulo Cesar Mesquita Cabedo
 CPF: 966.215.803-72
 Port. N° 00892817
 Controlador Interno

Arysson Ramon Dias de Sousa
 CPF: 919.568.703-34
 Port. N° 01172017
 Sec. Mun. Finanças



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao Registro de Preços.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP

10.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	PRÓPRIO, FMAS E FMS.

10.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participante todas as Secretarias e Órgãos Municipais.

10.3 A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador do Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.

11.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

11.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

11.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

11.5 São Detentora do presente SRP, obedecida a ordem de classificação conforme definido na Cláusula Primeira da presente Ata as seguintes empresas:

11.6 Integram esta Ata, o Edital e anexo do Pregão Presencial SRP nº 0015/2015, bem como a proposta de preço final da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.

11.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Canto do Buriti-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 Decreto Municipal nº 003/2013, e demais normas aplicáveis.

Pajeú do Piauí-PI, 24 de março de 2017.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

PELA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)
DOS PREÇOS REGISTRADOS

SEBASTIANA VIEIRA DECARVALHO
PREFEITA

GUSTAVO TAVARES LOPES SOARES – ME
CNPJ: 20.548.196/0001-80



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N°. 179 DE 29 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – as disposições gerais;

VIII – os anexos:

a) de metas fiscais;

b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconómicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as seguintes prioridades:

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 5º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 6º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparéncia na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparéncia implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Seção I Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Pluriannual para o período 2018-2021.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **diretriz**, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - **sub-função**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - **modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

VIII - **receita corrente líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;

IX - **despesa total com pessoal** - o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X - **categoria de programação** - denominação genérica que engloba função, sub-função, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XI - **categoria de despesa** - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XII - **órgão** - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destiques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XIII - **unidade orçamentária** - o segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos e finalidades

§ 4º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 6º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Seção II Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - das cobranças de dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarião a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;

b) Órgão;

c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional:

a) Função;

b) Subfunção;

c) Programa;

d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

I - Despesas Correntes; e
 II - Despesas de Capital.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5; e
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

- I – transferências à União – 20;
- II – transferências a governo estadual – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – transferências a instituições multigovernamentais – 70;
- VII – transferências ao exterior – 80;
- VIII – aplicações diretas – 90;
- IX – aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos – 91;
- X – a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso X do parágrafo anterior.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

- 001 Recursos Ordinários
- 110 Transferências do FUNDEB
- 115 Transferência do Salfrio Educação
- 116 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
- 117 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
- 118 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
- 119 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 120 Transferências de Convênios – Educação
- 130 Operações de Crédito Vinculadas à Educação
- 140 Royalties do Petróleo destinados à Educação
- 190 Outros Recursos Destinados à Educação
- 210 Transferências de Recursos do SUS
- 220 Transferências de Convênios – Saúde
- 230 Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
- 240 Royalties do Petróleo destinados à Saúde
- 290 Outros Recursos Destinados à Saúde
- 311 Transferências de Recursos do FNAS
- 312 Transferências de Convênios – Assistência Social
- 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social
- 410 Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário
- 920 Recursos de Operações de Crédito
- 930 Recursos de alienação de bens/ativos
- 940 Outras vinculações de transferências
- 950 Outras vinculações de taxas e contribuições (COSIP)
- 990 Outras destinações vinculadas de recursos

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 - Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do

Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituidos de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita, referente nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – informações complementares,

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executorias.

V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- e
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art.13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) a proposta da Lei Orçamentária e seus anexos; e
- c) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
- IV – redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:

- I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
- III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 21. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º, art. 167 da Constituição;
- III - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 23 - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2017, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 31 de agosto de 2017, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 24 - A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 25 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 26 - A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminados por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º, § 4º desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Seção III Das Vedações

Art. 28 - Na programação das despesas, será vedado:

- I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

IV – pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas nem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V – pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

VI - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Parágrafo único – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 30 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 31 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Seção IV Das Transferências para o Setor Privado

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III - CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 027/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 34 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 35 - Os recursos provenientes de convênios e contratos de repasses/termos de parceria e/ou cooperação financeira repassados pelo Município, a título de 'Contribuições' deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único: A prestação de contas a que se refere o caput deverá atender ao disposto na Resolução nº. 027/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 36 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

SEÇÃO V Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 37 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 38 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 39 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 42 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00;

II - para abertura de créditos adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

SEÇÃO IV Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO V Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 45 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 46 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Seção VI
Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizariam as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financeiras e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 48 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 49 - Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais;

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II - para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparéncia à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetuadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de Lei que estabeleça a extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 54 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 55 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 56 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VII - contratos de serviços;
- VIII - as operações oficiais de crédito; e
- IX - contrapartidas municipais;
- X - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da cobertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57 - No exercício financeiro de 2018, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Pajeú do Piauí observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 58 - A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/00.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 59 – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 60 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 58 desta Lei.

Art. 61 – Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
II – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 62 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 63 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 64 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 65 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofram alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 67 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos nos incisos I e II do art. 24 e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 69 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/00:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas, com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de trinta por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 71 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo, Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 72 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 73 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 74 – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para fins de incorporação ao balancete do município, seus balancetes financeiros e de suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior.

Art. 75. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 76 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 29 de Junho de 2017.

Sebastiana Vieira de Carvalho
SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		R\$ 1,00
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	19.281.825,00	18.451.507,18	0,0464	20.535.143,63	19.281.825,00	0,0456	21.869.927,96	19.167.333,88	0,0329
Receitas Primárias (I)	19.222.185,00	18.394.435,41	0,0463	20.471.827,03	19.222.185,00	0,0455	21.802.282,78	19.108.048,01	0,0328
Despesa Total	19.281.825,00	18.451.507,18	0,0464	20.535.143,63	19.281.825,00	0,0456	21.869.927,96	19.167.333,88	0,0329
Despesas Primárias (II)	19.076.280,00	18.254.813,40	0,0459	20.316.238,20	19.076.280,00	0,0451	21.636.793,68	18.963.009,36	0,0325
Resultado Primário (I - II)	145.905,00	139.622,01	0,0004	155.388,82	145.905,00	0,0003	165.489,10	145.038,65	0,0002
Resultado Nominal	-	-	0,0000	-	-	0,0000	-	-	0,0000
Dívida Pub. Consolidada	-	-	0,0000	-	-	0,0000	-	-	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,0000	-	-	0,0000	-	-	0,0000

FONTE: Metodologia de Cálculo das Valores Constantes

Nota: O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se Índices oficiais, e o seguinte cenário macroeconômico.

Projeções do PIB do Estado - R\$ milhares	
PIB 2018	R\$ 41.528.389.000,00
PIB 2019	R\$ 45.000.141.000,00
PIB 2020	R\$ 58.283.573.000,00

Inflação Média (%anual)	
Inflação 2018	4,5
Inflação 2019	4,5
Inflação 2020	4,5

Metodologia de Cálculo das Valores Constantes		
2018	2019	2020
(a) / 1,065	(b) / 1,045	(c) / 1,09



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2016(a)	% PIB	Metas Real. 2016(b)	% PIB	(b-a)=c	% (c/a)x100	R\$ 1,00
Receita Total	24.894.101,00	0,001	-	-	(24.894.101,00)	-100,00	
Receitas Primárias (I)	24.454.524,00	0,001	-	-	(24.454.524,00)	-100,00	
Despesa Total	24.894.101,00	0,001	-	-	(24.894.101,00)	-100,00	
Despesas Primárias (II)	24.765.616,00	0,001	-	-	(24.765.616,00)	-100,00	
Resultado Primário (I - II)	(311.092,00)	0,000	-	-	311.092,00	-100,00	
Resultado Nominal	(12.511,57)	0,000	192.485,72	-	204.997,29	-1638,46	
Dívida Pub. Consolidada	-	0,000	-	-	-	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(204.997,29)	0,000	-	-	204.997,29	-100,00	

FONTE: Orçamento 2016, Balanço 2016

Notas: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão PIB 2016	R\$ 36.070.892.000,00
Realizado PIB 2016	R\$ 32.825.417.070,00

LDO - 2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										R\$ 1,00
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	10.345.470,55	0,00	-100,00	18.105.000,00		19.281.825,00	6,50	20.535.143,63	6,50	21.869.927,96	6,50
Receitas Primárias (I)	10.305.254,51	0,00	-100,00	17.999.000,00		19.222.185,00	6,80	20.471.627,03	6,50	21.802.282,76	6,50
Despesa Total	9.284.296,52	0,00	-100,00	18.105.000,00		19.281.825,00	6,50	20.535.143,63	6,50	21.869.927,96	6,50
Despesas Primárias (II)	9.127.427,92	0,00	-100,00	17.912.000,00		19.076.280,00	6,50	20.316.238,20	6,50	21.636.793,68	6,50
Resultado Primário (I-II)	1.177.826,59	0,00	-100,00	87.000,00		145.905,00	67,71	155.388,82	6,50	165.489,10	6,50
Resultado Nominal	611.477,94			-	-100,00			-		-	
Dívida Pub. Consolidada	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	611.477,94	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	9.003.890,82	-	-100,00	17.325.358,85		19.281.825,00	11,29	19.650.855,14	1,91	20.064.154,09	2,10
Receitas Primárias (I)	8.968.889,91	-	-100,00	17.223.923,44		19.222.185,00	11,60	19.590.073,71	1,91	20.002.094,30	2,10
Despesa Total	8.080.327,69	-	-100,00	17.325.358,85		19.281.825,00	11,29	19.650.855,14	1,91	20.064.154,09	2,10
Despesas Primárias (II)	7.943.801,50	-	-100,00	17.140.669,86		19.076.280,00	11,29	19.441.376,27	1,91	19.850.269,43	2,10
Resultado Primário (I-II)	1.025.088,42	-	-100,00	83.253,59		145.905,00	75,25	148.897,44	1,91	151.824,85	2,10
Resultado Nominal	532.182,72	174.353,01	-67,24	-	-100,00	-	-	-	-	-	
Dívida Pub. Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	532.182,72	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Balanço 2015, 2016, Orçamento 2017

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017*	2018*	2019*	2020*
4,5	4,5	6,5	6,5	6,5	6,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr x 2.143	V.Corr x 1.104	V.Corr x 1.045	V.Corr x 1.000	V.Corr / V.Corr	/ V.Corr / 1.09

* Inflação Média (anual) projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	-					
Resultado Acumulado	-		2.604.236,32	100	2.274.409,06	100
TOTAL	-		2.604.236,32	100	2.274.409,06	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados			SEM OCORRÊNCIA			
TOTAL						

FONTE: Balanços Gerais 2014 e 2015

NOTAS: O Município não possui regime próprio de previdência

O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE: Balanços Gerais 2014 e 2015

NOTA: O Gestor anterior não apresentou o balanço Geral 2016

PAJEU DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DARECEITA	SEM OCORRÊNCIA		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DARECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

LDO - 2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

Continuação: 2/2

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	SEM OCORRÊNCIA		
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva	SEM OCORRÊNCIA		
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
					Valor (d)=(a+b-c)
					SEM OCORRÊNCIA

FONTE:

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
SEM OCORRÊNCIA				
TOTAL				

FONTE:

NOTA: No município não há leis de incentivos fiscais.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	500.000
(-) Transferências constitucionais	483.000
(-) Transferências ao FUNDEB	17.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000
Redução Permanente de Despesa (II)	317.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.000
Impacto de Novas DOCC	200.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	17.000

FONTE:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 001 - Administração Legislativa

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas.

Ação	Titulo	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
001	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	Câmara Municipal	Veículo Adquirido	Unidade	1
002	Manutenção dos Serviços técnicos e Administrativos da Câmara Municipal	Câmara Municipal	Ações Administrativas Realizadas	-	-
003	Contribuições para AVEP e IBAM	Câmara Municipal	Contribuições Realizadas	-	-
004	Transmissões Radiofônicas das Sessões Legislativas	Câmara Municipal	Transmissões Realizadas	-	-
005	Publicações de Editais e Notas	Câmara Municipal	Publicações Realizadas	-	-
006	Encargos com Parcelamento da Dívida	Câmara Municipal	Dívida Resgatada		
007	Construção e Recuperação do Prédio da Câmara	Câmara Municipal	Obra Realizada		

PROGRAMA: 002 - Gestão Administrativa

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover os Órgãos do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação	Titulo	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
008	Contribuições à APPM e CNM	Gabinete do Prefeito	Contribuições Realizadas	Unidade	12
009	Atividades a Cargo da Junta do Serviço Militar	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Ações Administrativas Realizadas	-	-
010	Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Ações Administrativas Realizadas	-	-
011	Aquisição de Veículo	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Veículo Adquirido	Unidade	1
012	Encargos com Obrigações Patronais	Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	Ações Administrativas Realizadas	-	-
013	Manutenção dos Serviços de Retransmissão de TV via Satélite	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Serviços Executados	-	-
014	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Mun. de Finanças	Ações Administrativas Realizadas	-	-
015	Manutenção da Controladoria Geral do Município	Controladoria Geral do Município	Ações Administrativas Realizadas	-	-
016	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania	Ações Administrativas Realizadas	Unidade	-
017	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Ações Administrativas Realizadas		-



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 002 - Gestão Administrativa

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover os Órgãos do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
018	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	Sec. Mun. de Meio de Transportes e Trânsito	Ações Administrativas Realizadas		-
019	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Administrativas Realizadas		-
020	Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	Sec. Mun. de Cultura, Esportes e Lazer	Ações Administrativas Realizadas		-
021	Encargos com Fiscalização de Trânsito	Sec. Mun. de Meio de Transportes e Trânsito	Ações Administrativas Realizadas		-
022	Encargos com Educação de Trânsito	Sec. Mun. de Meio de Transportes e Trânsito	Ações Administrativas Realizadas		
023	Conservação e Manutenção de Obras Públicas	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Obras Conservadas	Unidade	

PROGRAMA: 003 - Divulgação Institucional

TIPO: Apoio Administrativo

OBJETIVO: Garantir oferta de informação atualizada e permanente à sociedade sobre as ações do poder público municipal como estratégia para ampliar as condições de participação da sociedade

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
024	Encargos com Publicações e Publicidade Oficial	Gabinete do Prefeito	Atos Publicados	-	-

PROGRAMA: 004 - Educação Cidadã

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Ofertar educação para crianças, jovens e adultos, propiciando a inclusão social no contexto escola-família-comunidade

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
025	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para o Ensino Fundamental	Secretaria Mun. de Educação	Escolas Construídas/Reformadas	Unidade	-
026	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras em Escolas Municipais	Secretaria Mun. de Educação	Quadras Construídas /Reformadas	Unidade	1
027	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Secretaria de Educação	Secretaria Mun. de Educação	Prédio Construído	Unidade	1
028	Aquisição de Veículo	Secretaria Mun. de Educação	Veículo Adquirido	Unidade	1
029	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	Secretaria Mun. de Educação	Ações Administrativas Realizadas		-
030	Manutenção do PNAE	Secretaria Mun. de Educação	Refeições Distribuídas	Unidade	
031	Formação Continuada de Trabalhadores em Educação	Secretaria Mun. de Educação	Profissionais Capacitados		
032	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	Secretaria Mun. de Educação	Alunos Transportados	Unidade	-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 004 - Educação Cidadã

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Ofertar educação para crianças, jovens e adultos, propiciando a inclusão social no contexto escola-família-comunidade

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
033	Manutenção de programas MEC/FNDE (PDDE, BRAFLF e Outros)	Secretaria Mun. de Educação	Programas Executados		-
034	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para a Educação Infantil	Secretaria Mun. de Educação	Escolas Construídas/ Reformadas	Unidade	-
035	Manutenção da Educação Infantil	Secretaria Mun. de Educação	Ações Administrativas Realizadas		-
036	Manutenção da EJA	Secretaria Mun. de Educação	Ações Administrativas Realizadas		-
037	Construção, Adaptação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Escolas Construídas/ Adaptadas/Reformadas	Unidade	-
038	Encargos com o Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
039	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
040	Encargos com Magistério Educação Infantil - FUNDEB 60%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
041	Encargos com Educação Infantil - FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
042	Encargos com Magistério EJA - FUNDEB 60%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
043	Encargos EJA - FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação - FUNDEB	Ações Administrativas Realizadas		-
044	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	Secretaria Mun. de Educação	Programa Executado		-

PROGRAMA: 005 - Saúde e Qualidade de Vida

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implementar e promover a Atenção Básica, como espaço prioritário de organização do SUS Local, buscando atender a população SUS dependente, expandir a Estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação de política de saúde resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
045	Construção e Reforma de Postos e Unidades de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Prédios Construídos/ Reformados	Unidade	-
046	Aquisição de Veículo	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Veículo Adquirido	Unidade	1
047	Aquisição de Equipamentos para Postos e Unidades de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Equipamentos Adquiridos	Unidade	-
048	Mantenção Administrativa do FMS	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Ações Administrativas Executadas		-
049	Ações do programa Saúde da Família - PSF	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
050	Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
051	Mantenção do Programa de Incentivo à Saúde Bucal - PSB	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
052	Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Secretaria de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Prédio Ampliado/Reformado	Unidade	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Despesas com pagamento de parcelamentos de débitos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir da reserva de contingência		50.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		50.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL		100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Discrepância de projeções:				
Aumento do salário mínimo	200.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		200.000,00
Frustração de receita	100.000,00	Limitação de empenho		100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL		300.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL		400.000,00

Pedro Cesar Mequita Cabedo
 CPF: 966.215.503-72
 Port. Nº 00002017
 Controlador Interno

Aryane da Rosa Gomes
 CPF: 018.568.703-34
 Port. Nº 01172017
 Sec. Mun. Finanças

LDO - 2018



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 005 - Saúde e Qualidade de Vida TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implementar e promover a Atenção Básica, como espaço prioritário de organização do SUS Local, buscando atender a população SUS dependente, expandir a Estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação de política de saúde resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
053	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica - AFB	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-

PROGRAMA: 006 - Vigilância em Saúde TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Desenvolver ações de prevenção de doenças e controle de endemias, elevando a qualidade dos serviços prestados à sociedade por meio da ação preventiva e corretiva nos ambientes de interesse à saúde

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
054	Manutenção do Prog. de Vigilância Sanitária	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-
055	Manutenção do Prog. Vig. Epidemiológica (PPI/ECD)	Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Programa Executado		-

PROGRAMA: 007 - Desenvolvimento Rural TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implantar infra-estrutura de apoio às atividades de desenvolvimento rural e fixação do homem no campo.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
056	Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Produtores Assistidos		-
057	Ações de Fortalecimento da Psicultura	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Produtores Assistidos		
058	Encargos com Seguro Garantia Safra	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Produtores Assistidos	Unidade	-

PROGRAMA: 08 - Urbanizar TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais à comunidade.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
059	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Vias Pavimentadas	m²	-
060	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Imóveis Adquiridos	Unidade	-
061	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Rede Elétrica Ampliada	km	-
062	Ampliação e Reforma de Cemitérios	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Cemitérios Ampliados/Reformados	Unidade	1
063	Construção do Portal de Entrada da Cidade	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Portal Construído	Unidade	1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 08 - Urbanizar

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais à comunidade.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
064	Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Cemitério Estruturado	Unidade	-
065	Manutenção de Estradas Vicinais	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Estradas Conservadas	km	-
066	Construção e Restauração de Estradas Municipais	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Executadas	km	-
067	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ação Executada		-
068	Programa de Melhoria Habitacional	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Habitações melhoradas		-

PROGRAMA: 09 - Proteção Social Básica

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Promover a redução e/ou prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários na população que vive em situação de vulnerabilidade.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
069	Manutenção do Conselho Tutelar	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania	Conselho Mantido	Unidade	1
070	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-
071	Concessão de Benefícios Eventuais	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-
072	Manutenção do FMAS	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Ações Administrativas Realizadas		-
073	Programa BPC na Escola	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-
074	Encargos com Programa Bolsa Família - IGB	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado	Unidade	-
075	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - PAIF/CRAS	Secretaria Mun. de Assist. Social e Cidadania (FMAS)	Programa Executado		-



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 010 - Esporte e Lazer

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Promover e implementar ações contínuas que visem a prática de atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida e saúde coletiva.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
076	Construção de Quadras de Esportes	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Quadras Construídas	Unidade	-
077	Construção e Reforma de Estádio	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Estádio Construído/Reformado	Unidade	1
078	Realização e apoio a Eventos de Esporte e Lazer	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Eventos Realizados		-

PROGRAMA: 011 - Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Melhorar a eficiência do uso de recursos hídricos, a conservação e qualidade das águas.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
079	Ampliação de Sistema Simplificado de Abastecimento d'Água	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Sistema Ampliado	Km	-
080	Manutenção e Conservação de Poços e Chafarizes	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Executadas		-
081	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Urbano	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ações Executadas		

PROGRAMA: 012 - Cultura Viva

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Incentivar e criar mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
082	Realização e Apoio a Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Eventos Realizados	Unidade	-
0983	Manutenção da Biblioteca Pública	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Ações Administrativas Realizadas		-
084	Realização de Evento de Aniversário da Cidade	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Evento Realizado		-
085	Realização de Eventos Festejos do Padroeiro do Município	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Evento Realizado		-
086	Construção da Praça de Eventos	Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Praça Construída	Unidade	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS AO ARTIGO 1º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 013 - Sanear é Saúde

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Executar obras de saneamento, possibilitando melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do desenvolvimento no Município.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
087	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Lixo Coletado	m³ e m²	-
088	Programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Programa Executado		

PROGRAMA: 014 - Cidade Saudável

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Dotar o Município de Pajeú do Piauí de espaços públicos com áreas contemplativas e socializadas, favorecendo o controle ambiental e a qualidade de vida da população.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
089	Construção e Restauração de Praças	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo	Equipamentos Públicos Estruturados	Unidade	-
090	Conservação e Limpeza de Praças e Jardins	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo	Praças e Jardins Conservados		

PROGRAMA: 015- Abastecer Pajeú

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Promover meios de comercialização da produção local, visando o desenvolvimento local sustentável.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
091	Construção, ampliação e Restauração de Mercados, Feira e Matadouro	Sec. Mun. de Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	Mercados, Feiras e Matadouro Funcionando	Unidade	-
092	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo	Mercados, Feiras e Matadouro Funcionando	Unidade	-

PROGRAMA: 016 - Encargos Especiais

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Ação	Título	Unidade Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas
093	Contribuições ao PASEP	Sec. Mun. de Planej e Administração	Contribuições Realizadas		-
094	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Sec. Mun. de Planej e Administração	Encargos Cumpridos		-
095	Encargos com a Dívida Fundada Interna	Sec. Mun. de Finanças	Encargos Cumpridos		-

Paulo Cesar Mesquita Cabedo
CPF: 065.215.883-72
Port. N° 00882917
Controlador Interno

Arysson Raimon Dias de Souza
CPF: 918.568.706-34
Port. N° 011712817
Sec. Mun. Finanças